Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 443/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9229/2013
PROTOCOLO	: 1419923
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E LAZER DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO	: JOSÉ RAUL DAS NEVES JÚNIOR
INTERESSADO	: SINDICATO DOS ARBITROS DE FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
VALOR	: R$ 97.080,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira de contrato administrativo em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 4 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do relator, Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, em declarar regular a execução financeira do Contrato Administrativo nº 57/2013, celebrado entre o Município de Rio Brilhante – MS, por intermédio da Fundação de Cultura, Esporte e Lazer – FUNCERB, por seu Diretor Presidente, Sr. José Raul das Neves Júnior e Sindicato dos Árbitros de Futebol do estado de MS.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro-Substituto **Celio Lima de Oliveira** – Relator

Em Substituição Legal

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira – Relator

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 57/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Rio Brilhante, por intermédio da Fundação de Cultura, Esporte e Lazer – FUNCERB, e o Sindicato dos Árbitros de Futebol do estado de MS, constando como ordenador de despesas o Sr. José Raul das Neves Júnior, diretor-presidente.

O contrato tem por objetivo a contratação de equipe de arbitragem para trabalhar na condução das partidas de acordo com a tabela de jogos e regulamento previamente elaborados nas modalidades de futebol de campo, futebol de campo suíço, vôlei masculino e feminino, basquete, futsal, handebol, vôlei de areia e futebol de areia, no valor global de R$ 112.100,00 (cento e doze mil e cem reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG. G.ODJ n. 1611/2016, julgando legal e regular a Inexigibilidade de Licitação n. 1/2013 e a formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 17309/2016, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 6 DR. JAC n. 17566/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira – Relator

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação:	R$ 112.100,00;
- Anulação de Empenho:	R$ 15.020,00;
- Valor Empenhado:	R$ 97.080,00;
- Notas Fiscais:	R$ 97.080,00;
- Comprovantes de Pagamento:	R$ 97.080,00.

Por fim, os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e voto:

1 - pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 57/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Rio Brilhante, por intermédio da Fundação de Cultura, Esporte e Lazer – FUNCERB, e o Sindicato dos Árbitros de Futebol do estado de MS, constando como ordenador de despesas o Sr. José Raul das Neves Júnior, diretor-presidente, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2 - pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a execução financeira do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves e Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro-Substituto **CELIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator

Em Substituição Legal

GAB. DNCS
SETAC. VAB/ARP